CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 209 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

Assunto: Emenda Impositiva. Destinação de recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, visando ***INVESTIR NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TRÂNSITO,*** no Município de Parnamirim/RN.

EMENDA IMPOSITIVA

Destina recursos financeiros, a título impositivo, na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), para fins de *INVESTIR NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TRÂNSITO,* no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros, a título impositivo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de *INVESTIR NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TRÂNSITO, no Município de Parnamirim/RN, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025* (Lei Orçamentária Anual - LOA), prevista para o ano de 2026, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados, a título impositivo, por esta Emenda, com o objetivo de *INVESTIR NA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TRÂNSITO*, no Município de Parnamirim/RN, serão no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e deverão ser distribuídos através da rubrica a seguir descrita:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade	002.091 SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função	*122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL*
Programa	0015 - DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL E MOBILIDADE URBANA EFICIENTE
Ação	**1539 - Construção da Escola de Trânsito**
Grupo de Despesa	4 - INVESTIMENTO
VALOR	**R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**
Fonte de custeio/remanejamento	**AÇÃO 2039 - EMENDAS IMPOSITIVAS LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 3º O montante dos recursos a serem alocados para o exercício financeiro de 2026, na classificação detalhada no Artigo 2º desta Emenda Impositiva, correrá por dotação orçamentária própria, estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2023, que garante o limite global equivalente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para que seja destinado, a título de execução financeira-orçamentária, de maneira isonômica e impositiva.

Art. 4° Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
(DR. JONAS GODEIRO)
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trazemos para apreciação de Vossas Excelências a presente **Emenda ao Projeto de Lei nº 215/2025,** destinando recursos financeiros, de maneira **IMPOSITIVA,** na **Lei Orçamentária Anual (LOA) prevista para o exercício financeiro de 2026**, para a Unidade Orçamentária 002.091 SEC. MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, na ***AÇÃO 1539 - Construção da Escola de Trânsito*,** buscando que o Poder Executivo cumpra com a finalidade de investir na construção dessa escola, no Município de Parnamirim/RN.

Dessa forma, destinamos, a título impositivo, o **valor de *R$ 30.000,00 (trinta mil reais).*** cujo montante deverá ser utilizado para este fim, haja vistas a importância da construção de uma escola de trânsito em nosso município, visando promover a educação sobre o trânsito, garantindo uma melhor segurança nas vias, redução de acidentes e formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis. A educação para o trânsito, trabalhada desde a infância (pré-escola ao ensino superior), auxilia na formação de cidadãos com valores como empatia, cooperação, responsabilidade e cidadania, que se refletirão em comportamentos seguros nas vias públicas. Ademais, a construção dessa escola de trânsito permite atingir diversos públicos: crianças, adolescentes, futuros condutores, motoristas já habilitados e pedestres, promovendo a conscientização sobre direitos, deveres e os perigos do trânsito.

Outro ponto que merece destaque é a viabilidade de integração do Poder Público com comunidade, vez que o órgão municipal, ao promover atividades educativas voltadas a temas do nosso dia-a-dia, como é o caso do trânsito, aproxima a Administração Municipal da população, que passa a se sentir mais parte das soluções e a participar dos acontecimentos locais. Ora, através de atividades práticas, simulações e vivências, os alunos aprendem e internalizam hábitos e comportamentos seguros, como o uso do cinto de segurança, a travessia na faixa de pedestre e o respeito à sinalização.

Por fim, não podemos deixar de enaltecer que a escola de trânsito possibilita a implantação de uma política perene de educação para o trânsito, com planejamento e ações coordenadas entre diversos órgãos municipais e estaduais, garantindo a continuidade e a eficácia das iniciativas. É uma política pública integrada, que une educação, segurança, mobilidade e até mesmo saúde.

Por tais razões, frisamos que, por meio desta medida, ao destinar recursos sob forma desta Emenda Impositiva, estaremos deixando firmado no Orçamento do Município que esses recursos serão, de fato, utilizados para atender a este fim, executando o objetivo aqui pontuado. Restando nítida a relevância da destinação desses recursos para Parnamirim/RN, solicitamos aos Nobres Parlamentares que apreciem e aprovem a referida Emenda Impositiva.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os nossos cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 24 de novembro de 2025.

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
(DR. JONAS GODEIRO)
Vereador Autor